



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.131, de 26 de Julho de 2013.

**“Autoriza a Criação do Programa Municipal de Saúde do Assentado da Reforma Agrária e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Saúde e Melhorias de Acesso e de Assistência em saúde para a população de Assentamentos do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Saúde do Assentado garantirá assistência básica em saúde dos assentamentos, em todos os níveis de assistência nos seguintes serviços:

- I - consultas médicas;
- II - consultas de enfermagem;
- III - consultas psicológicas;
- IV - atendimentos por técnico em enfermagem
- V - atividades educativas por agentes comunitários de saúde, medicamentos e vacinas;
- VI - saúde bucal.

**Art. 3º** Considera-se como referência para atendimento, os núcleos populacionais, abaixo determinados, servindo também para os novos projetos de assentamentos, conforme os Art. 1º. e 2º., do que se referem:

- I - Projeto do Assentamento Teijin (17 de Abril);
- II - Projeto do Assentamento Irmã Dorothy (Fetagri);
- III - Projeto do Assentamento Casa Verde;
- IV - Projeto do Assentamento São João;
- V - Projeto do Assentamento Santa Olga.

**§ 1º** Os Assentamentos 17 de Abril e Irmã Dorothy receberão assistência direta da Unidade Móvel Ginecológica mensal e indireta nas ESFs (Estratégia Saúde da Família) na zona urbana do Distrito de Nova Casa Verde.

**§ 2º** O Assentamento São João receberá assistência mensal da Unidade Ginecológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.131/2013

Pág. 02

§ 3º Os Núcleos de Assentamentos Angico e Peroba receberão assistência das ESFs (Estratégia Saúde da Família) do Distrito de Nova Casa Verde e semanalmente no Posto de Saúde localizado no Assentamento Casa Verde núcleo Angico.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal organizará mutirões em saúde: semanal, quinzenal e/ou mensal, de acordo com o grau de prioridade, com as seguintes metas:

- I - implantar ações educativas preventivas em saúde;
- II - reduzir ou controlar as crises hipertensivas e diabéticas;
- III - garantir assistência mensal, bimestral e/ou trimestral de consultas médicas e de serviços de enfermagem, de acordo com a necessidade de cada caso, e dispensação da medicação básica necessária;
- IV - diagnosticar e encaminhar precocemente os casos de câncer de colo de útero e/ou de mamas, garantindo assistência especializada em saúde;
- V - diagnosticar e tratar as Leucorréias e as DST. (doenças sexualmente transmissíveis);
- VI - garantir agendamento, atendimento, transporte das demandas dos atendimentos especializado, tais como: cardiologista, urologista, dermatologista, ginecologista, oftalmologista, pediatria;
- VII - acompanhar crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 05 anos prioritariamente os menores de 02 anos, para combater principais distúrbios nutricionais prevalentes na infância;
- VIII - combater a desnutrição infantil;
- IX - promover campanha para conscientizar a importância da amamentação das crianças até 01 ano de idade;
- X - garantir assistência médica e de enfermeira para as gestantes e puérperas;
- XI - diagnosticar e tratar casos de Hanseníase e tuberculose, e garantir imunização nas datas corretas;
- XII - acompanhar, controlar e garantir a medicação para os casos de transtorno mental, e doenças relacionadas.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2013.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5140

Data 29 / 07 / 2013

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br